CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 11 / 86

PROJETO DE LEI Nº 112/86

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro, na forma que indica.

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 6162 DE 01 / 12 / 86

DIOM Nº 8535 DE 23 / 12 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/07/00

REGIA Baltar

FUNCIONÁRIO

Roberta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6162 DE 01 DE dezembro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE dezembro DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Dispensado de Impressão e Interrício
Em 14 / 10 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30 / 9 / 1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1125 /86

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1986.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14 / 10 / 1986
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14 / 10 / 1986
Presidente

Vereador Sérgio Costa

EQUINHA ARISTIDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14 / 10 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem como objetivos organizar e unir os moradores do bairro visando a criar melhores condições de vida nos setores da saúde, educação, esportes, lazer e habitação.

A propositura está instruida com a documentação legal e acreditamos que merecerá o apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1986.

Vereador Sérgio Costa

EQUINHA ARISTIDES

DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
ELGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA -- CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 58020, no Microfilme Rôlo n.º 18, em data de 05 de JUNHO de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOC. DE MORADORES DA VILA MANOEL SATIRO, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de JUNHO de 1.986. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º. TABELIÃO
[illegible] Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Encaminhado de Impressão e Interdito
Em 21 / 10 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 62 /86
AO PROJEO DE LEI Nº 112/86.

O VEREADOR SÉRGIO COSTA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, NA FORMA QUE INDICA "

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO QUE TEM EM SEUS OBJETIVOS DAR MAIORES CONDIÇÕES DE VIDA ÀQUELA COMUNIDADE NO QUE CONCERNE A SAÚDE, EDUCAÇÃO ,ESPORTES, LAZER E HABITAÇÃO, ATRAVÉS DE REIVINDICAÇÕES AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

DESTA FORMA ESTA COMISSÃO EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ANEXO PROJETO DE LEI.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1.986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/86.

APROVADO
EM 23/10/86
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE outubro DE 1986.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 1596 /86

Fortaleza, 23 de outubro de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que, "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Djalma Bufrásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 1[illegible]/86

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MANOEL SÁTIRO, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1986.

Vereador - Sérgio Costa

ZEQUINHA ARISTIDES

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem como objetivos organizar e unir os moradores do bairro visando a criar melhores condições de vida nos setores da saúde, educação, esportes, lazer e habitação.

A propositura está instruida com a documentação legal e acreditamos que merecerá o apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1986.

Vereador - Sérgio Costa

ZEQUINHA ARISTIDES

a) — Serão direitos dos associados: — assistência médica, dentária, educacional e jurídica, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, disciplinados no estatuto e Regimento Interno.

b) — O patrimônio da instituição será representado por bens móveis e imóveis

CAPITULO V

Extinção e destino do patrimônio

Art. 9o. — A instituição terá duração por tempo ilimitado, sendo que em caso de dissolução o que só se verificará se não preencher sua finalidade pelo prazo de dois anos consecutivos, o seu patrimônio será destinado a uma sociedade filantrópica que funcione no Ceará e que esteja registrada no conselho nacional de serviço social.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 10. Os casos não tratados neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 11o. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela atual Diretoria.

Fortaleza, 07 de dezembro de 1983

Maria do Socorro Cardoso Olinda
PRESIDENTE

Delúia Brimael Olinda
SECRETÁRIA

Jânio Brimael Olinda
TESOUREIRO

CARTÓRIO PAULO JUNIOR
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E TITULOS E DOCUMENTOS
Registrado nesta data, sob o nº 5.108 Fortaleza, 14 de Dezembro de 1983
O presente documento encontra-se arquivado em serventia, Abaixo:
Reinaldo Marques de Melo
8.º TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Major Facundo, 713/Fortaleza

Estatuto da Associação dos Moradores
Da Vila Manoel Sátiro

I-Das Finalidades

Art. 1o. - A Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, e de prazo ilimitado, com a sua sede à Rua Julio Maciel No. 896 no bairro Vila Manoel Sátiro Fortaleza-Ceará.

Art. 2o. - A Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro, tem como objetivos Organizar e unir os moradores do Bairro, visando a criar melhores condições de vida, reivindicando quanto a:

a) Saúde - Implantação e Manutenção de um serviço de assistência Médica-Odontológica, Posto-Médico: Implantação e Manutenção de serviço de saneamento básico, como: Agua, Luz, Esgotos, Fossas, Coleta de Lixo. Etc. Implantação de um sistema contra poluição.

b) Educação - Construção de Escolas, para o atendimento da população de Mobral, 1o. 2o. Graus: Criação de Creches Escolas para o atendimento de crianças, com idade de 0 a 6 anos cujas mães trabalhem fora: Promoções de Cursos, Reuniões, Encontros, e visitas as favelas etc.

c) Esportes - Implantação de Equipes de Futebol de Campos e Salão e de Voleibool, Ginkanas Excursos, outros tipos de lazer etc.

d) Lazer - Promover Pic-nics, viagens, passeios excursões etc.

e) Habitação - Respeito e Garantia de Moradia, e melhoramentos nas condições de habitação das famílias carentes e favelados.

Art. 3o. - A Associação dos Moradores da Vila Manoel Sátiro, deverá trabalhar em conjunto com outras entidades locais, estaduais, regionais, nacionais, e internacionais.

II-Dos Membros

Art. 4o. — O Quadro Social da Associação de Moradores do Bairro Vila Manoel Sátiro, compreende todos os Moradores associados e sua área e proximidades:

a) Todos Associados participam da Associação de Moradores, assumindo tarefas, com direito de votar e ser votado.

b) Todos associados deverão contribuir financeiramente com uma pequena mensalidade, que deverá ser estipulada pela a Assembléia Geral.

III-Dos Órgãos

Art. 5o. - OS Orgãos da Associação dos Moradores do Bairro da Vila Manoel Sátiro, são:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria

Art. 6o. - A Assembléia Geral será constituída de todos associados e se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pela a diretoria.

Art. 7o. - A diretoria será eleita por voto livre e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos e será constituída de:

um Presidente - um Vice-Presidente
um Secretário - um Tesoureiro
um Orador Oficial - um Diretor de Artes
um Diretor de Esportes - um Diretor Social.

Parágrafo Único: a Associação terá um Presidente de honra e vitalicio, no caso o seu fundador o seu primeiro presidente que será aprovado pela a Assembléia Geral.

IV-Da Competência

Art. 8o. - Compete á Diretoria:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral

b) Coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela a associação, manter contato com outros movimentos congênere

c) Das reuniões, a Diretoria se reunirá ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias ou extraordinariamente quando convocada pelo o Presidente.

Art. 9o. - Compete ao Presidente:

a) Representar a Sociedade Ativa e Passivamente, judicial ou extra judicialmente

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral

c) Estimular o trabalho da Diretoria

d) Representar a Associação de Moradores em todos os locais

e) Assinar convenios com quaisquer entidades, Locais, estaduais, nacionais, regionais, internacionais, e conjuntamente com o Tesoureiro em caso de natureza financeira.

Art. 10o. - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em caso de impedimento

b) Colaborar no desempenho de suas tarefas.

Art. 11o. - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral

b) Desenvolver os trabalhos da Secretaria.

Art. 12o. - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e fazer depósito em conta bancária de todas as renda de quaisquer provento que entra na Associação no prazo de 72 horas

b) Receber de cada Associado a contribuição mensal

c) Assinar juntamente com o Presidente qualquer documento de responsabilidade financeira.

d) Apresentar o balançete semestral do movimento financeiro

e) O ano financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 13o. - Funcionará uma Diretoria Provisória, com prazo de 02 meses que responderá pela Associação e organizará as eleições que será em 29 de outubro de 1984.

V-Do Patrimônio

Art. 14o. - O Patrimônio da Associação de Moradores será constituído de:

a) Das contribuições, doações, subvenções e promoções de qualquer proventos etc.

b) Dos bens duráveis adquiridos ou doados à Associação.

Art. 15o. - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa do Presidente, com a aprovação da Assembléia Geral, reunido em primeira convocação, com a metade e mais um dos membros, em segunda convocação, com um terço e em terceira convocação com qualquer número.

Art. 16o. - Em caso de dissolução, o patrimônio da associação reverterá em benefício da entidade congênere, ou na falta, será dividido entre obra de promoção humana e social, a juízo da Assembléia Geral, e que estejam devidamente registrados no Conselho Nacional de Serviço Social no fichario de obras sociais do Ceará.

Parágrafo Unico - Das Categorias de Sócios: Fundadores, beneméritos, e efetivos, que constituem a Assembléia Geral, dentre os quais serão eleitos os membros da Diretoria.

Art. 17o. - Fica eleito o fôro da Cidade de Fortaleza para decidir qualquer questão concernente o presente Estatuto.

Fortaleza, 29 de agosto de 1984.

José Wanderley Vieira Café
Presidente